

# Diário do Legislativo de 24/04/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/3/2007

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Padre João, Antônio Carlos Arantes e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Getúlio Neiva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 153 e 210/2007, em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos seguintes Deputados: Getúlio Neiva, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, ao Diretor do Idene, Sr. Walter Adão, e ao Consea-MG, com vistas a que o leite distribuído às famílias do Vale do Mucuri seja adquirido no próprio Vale do Mucuri, especialmente na Cooperativa de Laticínios Teófilo Otôni; Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada audiência pública, para discutir a nova demarcação do Parque Nacional da Serra da Canastra, uma vez que isso afetará milhares de produtores que estão com suas propriedades ameaçadas; Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir estratégias e políticas públicas para produção de álcool combustível em Microdestilarias em consonância com a Lei nº 15.456/2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Álcool; e em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a importância do cooperativismo e associativismo como instrumento para conter a perda de renda dos agricultores, familiares e comerciais do Estado; Vanderley Jangrossi e Getúlio Neiva, em que solicitam seja realizada audiência pública no Município de Teófilo Otôni, com o objetivo de ouvir de lideranças do Norte de Minas relatos da situação das atividades agrossilvipastoris na região e suas principais demandas; Antônio Carlos Arantes, Padre João e Vanderlei Jangrossi, em que solicitam seja realizada visita dos membros desta Comissão ao Vice-Presidente da República, José Alencar, ao Ministro das Relações Institucionais, Walfrido dos Mares Guia, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes e ao Ministro Luiz Dulci, Secretário-Geral da Presidência, para encaminhamento de documento reivindicatório compilado das propostas feitas durante o debate público "A Perda de Renda do Produtor Rural, na Atual Fase de Crescimento do Agronegócio Mineiro e Brasileiro", realizado nesta Casa em 26/3/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Padre João, Presidente - Chico Uejo - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 4/4/2007

Às 16h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Wander Borges e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 236 a 239/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Paulo Guedes em que solicita seja realizada reunião na cidade de Montes Claros para debater, em audiência pública, a execução do Programa Luz para Todos no Norte de Minas, e da Deputada Elisa Costa em que solicita seja realizada reunião para debater, com os convidados que menciona, o Projeto de Lei nº 32/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Cecília Ferramenta - Ronaldo Magalhães.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 10/4/2007

Às 10h18min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Sebastião Costa e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 536, 537, 551, 554, 563, 567, 573, 582, 587, 593, 602, 608, 610, 611, 614/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 15/2007 (Deputado Gilberto Abramo); Projetos de Lei nºs 535, 538, 546, 547, 548, 566, 572, 577, 583, 591, 599, 609, 612 e 617/2007 (Deputado Sebastião Costa); Profetos de Lei nºs 531, 541, 550, 557, 561, 570, 574, 581, 586, 598, 606, 621 e 638/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 14/2007 (Deputado Delvito Alves); Projetos de Lei nºs 545, 553, 555, 559, 564, 571, 590, 605, 622 e 637/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 13/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Lei nºs 533, 549, 552, 560, 565, 568, 578, 588, 589, 600, 601, 616 e 620/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 532, 540, 542, 558, 562, 569, 575, 576, 592, 604, 607 e 615/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); e 543, 544, 595 e 619/2007 ( Deputado Gil Pereira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 129 e 119/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 421/2007 (relator: Deputado Fábio Avelar); 60, 285/2007 (relator: Deputado Delvito Alves); 205/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 215/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 223/2007 (relator: Deputado Gil Pereira); 230 e 485/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 296/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 419, 483 e 501/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 434/2007 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 424, 350 e 522/2007 todos na forma de substitutivos que receberam o nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 265 na forma do Substitutivo nº 1, 175 com as Emendas nºs 1 e 2; 305/2007 com a Emenda nº 1, 346, 426 e 530/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 86/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); 186/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 224 e 423 e 478/2007 na forma dos substitutivos que receberam o nº 1 e 445/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 309 e 442/2007, este na do Substitutivo nº 1 e 496/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição); 324/2007 na forma do Substitutivo nº 1; e 425/2007 com a Emenda nº 1 e 477/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição); 456/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda os Projetos de Lei nºs 104/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição) e 188/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER -, o Projeto de Lei nº 521/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); à Secretaria de Planejamento e Gestão, à Prefeitura Municipal de Jequeri e ao autor o Projeto de Lei nº 524/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa). O Projeto de Lei nº 174/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Delvito Alves, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 187, 198, 261 e 372/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Delvito Alves. O Projeto de Lei nº 302/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 458/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Hely Tarquínio. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 179/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Delvito Alves, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 231 e 507/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa, o segundo em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 235/2007 na forma do Substitutivo nº 1 e 461/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 449, 453/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 452 e 476/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); 459/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 367 e 396/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 397/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 417/2007, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sebastião Costa. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 314, 363, 405, 410, 418, 460, 472, 473, 475, 503, 505, 508, 514, 515, 520, 525, 526/2007; à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 369/2007. O Deputado Weliton Prado apresenta requerimento em que solicita seja processado recurso contra a decisão da Comissão do dia 20/3/2007 que aprovou parecer concluindo pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 101/2007. O Presidente deixa de receber o requerimento, por se tratar de matéria afeta ao Plenário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite, Zé Maia e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD), membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados Sargento Rodrigues, Délio Malheiros, Luiz Tadeu Leite e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Segurança Pública. Está presente, também, o Deputado Eros Biondini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão; a programar os trabalhos relativos ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado e, em seguida, convida os Deputados para participarem da caminhada pela paz em homenagem ao jovem João Hélio Fernandes e demais vítimas da violência no País, que será no dia 10/4/2007, às 17 horas, da Igreja São José até a Praça da Liberdade. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, em que solicita seja efetivado convite ao Sr. Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-DH, para participar de todas as reuniões conjuntas das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, destinadas a obter esclarecimentos sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, nos últimos dois anos, no estado; e Sargento Rodrigues (2), em que solicita sejam convidadas as crianças que teriam presenciado o possível assassinato de uma criança desaparecida, filhos do possível autor do crime, bem como um psicólogo do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime Violento do Estado e os psicólogos que acompanham terapêuticamente essas crianças, para serem ouvidas na próxima reunião conjunta das Comissões supracitadas; e sejam realizadas reuniões, com os convidados que menciono, para investigar os fatos relacionados ao desaparecimento de pessoas no Estado de Minas Gerais e apurar as denúncias recebidas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - Délio Malheiros.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 10/4/2007

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo, Gil Pereira, Paulo Guedes e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Juninho Araújo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a construção do novo Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, no Bairro Calafate. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Lindemberg Ribeiro Garcia, engenheiro, representando a Secretaria de Transportes e Obras Públicas, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem a este debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir a finalização das obras do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, referentes ao ramal Calafate; e a canalização e o asfaltamento da Avenida Tereza Cristina, na região Barreiro/Contagem; e em que solicita seja formulado apelo ao DNIT com vistas à retirada de quebra-molas existentes no posto da Polícia Rodoviária Federal na BR-040, no Município de Sete Lagoas; Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir e dar encaminhamento ao problema que ocorre na BR-040, na altura do trecho entre o trevo dos Municípios de Belo Vale e Congonhas, onde há formação de lama em razão dos resíduos deixados pelos caminhões transportadores de minério na região, o que causa graves acidentes de trânsito; Sebastião Helvécio, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Fiscalização Financeira, para debater as recentes decisões do Contran, que criam novas obrigações para os condutores de veículos; Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja feito pedido à Coordenadoria da Defesa Civil de Minas Gerais da elaboração de levantamento circunstanciado sobre o estado precário da BR-460 e outras rodovias que interligam o Circuito das Águas; Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares e Carlos Pimenta, em que pleiteiam seja solicitado ao Coordenador da Bancada de Deputados Federais Mineiros, Deputado Federal Nário Rodrigues, que mobilize a referida Banca para atuação junto ao Ministério dos Transportes visando à recuperação da BR-460 e outras rodovias federais que interligam o Circuito das Águas; e do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita visita desta Comissão ao Ministro das Cidades, para discutir problemas relacionados ao metrô da cidade de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Lafayette de Andrada - Djalma Diniz.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/4/2007

Às 9h17min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Pedro Cândido Fiuza Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara Civil e Diretor do Foro da Comarca de Araxá (5/4/2007); Salvador Rodrigues Moreira, Prefeito Municipal de Serrania (5/4/2007); Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (5/4/2007). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 382/2007, no 1º turno (Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 276/2007 é baixado em diligência, por solicitação do Deputado Ademir Lucas, para que as partes envolvidas possam se manifestar sobre os fatos que ensejaram a apresentação do requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco - Ademir Lucas - Domingos Sávio - Antônio Júlio.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 11/4/2007

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlin Moura, Lafayette de Andrada, Ruy Muniz e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Agostinho Patrús Filho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlin Moura, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 450/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Carlin Moura); no 1º turno, do Projeto de Lei nº 72/2007 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Carlin Moura). É também aprovado o parecer, em turno único, pela aprovação do Projeto de Lei nº 154/2007 (relator: Deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 253/2007 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/4/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para obter esclarecimentos sobre a destinação de imóvel da região do Barreiro onde funcionava o Centro Pró-Vida Paulo Campos Guimarães, cujas atividades foram encerradas por meio do Decreto nº 44.327, de 21/6/2006, para abrigar o Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família - Ciacaf - e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, solicitando a remessa do Regimento Interno desta Casa, relatórios de atividades da Comissão e documentos relativos a seminários, simpósios, conferências ou fóruns técnicos, para viabilizar um intercâmbio de informação e experiência entre as Casas Legislativas; Alex Matheus, de Santa Luzia, solicitando à Comissão seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social, pedindo a tomada de providências com relação a colocação de semáforos na entrada do Conjunto Cristina, na Av. Brasília, e redutor de velocidade em frente à Escola Jacinta Enéias, naquele Município; do Cabo Marcos Túlio de Oliveira, Presidente, e da Sra. Jiselda Mara de Oliveira Campos, Diretora Jurídica da Associação dos Policiais Militares de Contagem, solicitando à Comissão tomada de providências com relação ao possível abuso de autoridade cometido pelo Major Carlos Alberto do Sacramento na função de Comandante da 26ª Cia. do 39º Batalhão da Polícia Militar, em Contagem; do Sr. Antônio Carlos da Silva e da Sra. Karem Melissa Máximo Pereira, advogados, encaminhando cópia de representação e solicitando à Comissão tomada de providências para o caso do Sr. André Luiz de Souza, policial militar, preso no Quartel do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por haver supostamente praticado o crime que tipifica a conduta de desobediência; das Sras. Jomara Alves da Silva, Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde, prestando informações acerca do Requerimento nº 6.866/2006, da Comissão; e Anália Belisa Ribeiro, do Instituto Latino-Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - ILADH - de Recife, com a Assembléia Legislativa de Pernambuco e o Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento do Tráfico de Seres Humanos, convidando a Comissão para a realização de videoconferência intitulada "Construção dos Planos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento do Tráfico de Seres Humanos - PETSH -", que ocorrerá no dia 11/4/2007, às 9 horas; dos recuperandos da Penitenciária Antônio Dutra Ladeira, solicitando ajuda da Comissão para os processos criminais deles; e do Sr. Anderson Franco Menezes, Delegado de Polícia II, Titular da Ciretran - Contagem, publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 225/2007, no 1º turno (Deputado Ruy Muniz); 291/2007, no 1º turno (Deputado Luiz Tadeu Leite). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. João Batista de Oliveira, Subsecretário de Direitos Humanos, representando o Sr. Custódio Antônio de Mattos, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; o Pe. Márcio Antônio Vidal de Negreiro, Reitor do Seminário de Filosofia da Ordem de Santo Agostinho; o Sr. Dagoberto Alves Batista, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Srs. Lúcia Elena Santos Junqueira Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BH -, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Luiz Tadeu Leite (2) em que solicita seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Betim, pedindo a transferência da servidora Ilda Aparecida de Carvalho, atualmente lotada na Unidade de Atendimento Imediato do Bairro Jardim Alterosa, para outra unidade de saúde no Município, em virtude de ter sido vitimada por violência policial, quando se encontrava em serviço naquela unidade; e seja realizada visita da Comissão ao Departamento de Investigações - DI -, no Bairro Lagoinha, para verificar as condições da carceragem, bem como a infra-estrutura e a situação dos presos; Padre João em que solicita seja realizada reunião destinada a audiência pública, com os convidados que menciona, para discutir e dar encaminhamentos à violência que ocorreu no Município de Ouro Preto, no dia 27/3/2007, a qual resultou na morte do jovem Gil Magno da Cruz; Durval Ângelo (7) em que solicita sejam realizadas visitas ao 2º Distrito Policial de Contagem, para verificar as condições em que se encontram os presos nesse estabelecimento prisional; à cadeia pública de João Monlevade, para verificar denúncias de superlotação, falta de assistências médica e jurídica; à Penitenciária Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, com os convidados que menciona, para verificar as condições de manutenção dos presos no local e a possível tortura praticada por agentes penitenciários; e ao Centro Integrado de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Família - Ciacaf - e, em seguida, seja realizada audiência pública nessa entidade, para se debater a destinação do local e dos serviços que serão instalados; seja encaminhada matéria jornalística veiculada no jornal "Bom Dia" de 28/3/2007 ao Secretário de Estado de Defesa Social, referente às condições da cadeia pública de João Monlevade, pedindo a tomada de providências com relação aos problemas apontados nesse estabelecimento prisional; seja realizada audiência pública, em 19/4/2007, às 11 horas, destinada à apresentação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pelo Subsecretário da Subsecretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; e sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas desta reunião ao Juizado Especial Criminal, 2ª-Secretaria da Comarca de Belo Horizonte, e à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher, para conhecimento e tomada de providências com relação a denúncia de ameaça apresentada por Denise Teixeira de Lima, em razão da tramitação do Processo nº 024.06.013279-2, no qual a denunciante figura como ré; Luiz Tadeu Leite e Durval Ângelo em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Arcebispo Dom Geraldo Magela de Castro, que deixa a Arquidiocese de Montes Claros, enaltecendo os relevantes serviços prestados à comunidade cristã da região, e a Dom Alberto Moura que assume aquela arquidiocese, com votos de sucesso e grande êxito, e solicitando ainda seja formulado voto de congratulações com Dom Geraldo Lirio, que assume a Arquidiocese de Mariana; João Leite e Ademir Lucas em que solicitam seja realizada audiência pública, com convidados que mencionam, para se debater a situação dos comerciantes do Mercado Distrital do Cruzeiro, em Belo Horizonte, haja vista a possibilidade de encerramento de suas atividades; e Durval Ângelo e João Leite (2) em que solicitam seja enviado ofício ao Colegiado das Corregedorias, pedindo a tomada de providências para apurar possíveis práticas de tortura a presos da Penitenciária Antônio Dutra Ladeira; e seja realizada visita da Comissão ao Subsecretário de Administração Penitenciária, para se discutirem questões de direitos humanos no sistema prisional do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - Luiz Tadeu Leite - João Leite.

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Délio Malheiros e Eros Biondini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o controle de dengue e da leishmaniose visceral no Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Dra. Celeste de Souza Rodrigues, Gerente de Vigilância, Saúde e Informação da PBH, representando o Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte; o Sr. Francisco Leopoldo Lemos, Gerente de Vigilância Ambiental, representando o Dr. Benedito Scaranci Fernandes, Superintendente de Epidemiologia da Secretaria de Estado de Saúde; as Sras. Maria da Consolação Cunha, professora de Epidemiologia e Saúde Pública da PUC-Betim; Vanessa Pires Fiúza, Gerente de Controle de Zoonose da Prefeitura de Belo Horizonte; e Simone Marrocos de Resende, Especialista de Políticas de Saúde de Secretaria de Estado de Saúde; e o Sr. Vitor Márcio Ribeiro, professor da PUC e do curso de Veterinária da PUC - Betim, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Eros Biondini, autor do requerimento que deu origem à reunião, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Eros Biondini em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir a respeito do surto de meningite registrado em algumas regiões do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Doutor Rinaldo - Paulo Cesar.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/4/2007

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Djalma Diniz e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 14/04/2005: ofícios dos Srs. Ivan Alves Soares, Diretor-Geral do Detel, e Divino Sebastião de Souza, Diretor Executivo de Operações. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nºs 235/2007 (Deputado Djalma Diniz), 240/2007 (Deputado Gil Pereira) e 364/2007 (Deputado Paulo Guedes), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 286, 287, 289, 304, 318, 342, 345, 350 e 369/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araujo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 18/4/2007

Às 16h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Weliton Prado e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 291, 294, 305, 315, 348, 349, 351, 352, 374, 393 e 395/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado (2), em que solicita seja realizada audiência pública para debater a jornada de 30 horas semanais de trabalho dos profissionais de enfermagem do Brasil, em especial, nos Municípios de Minas Gerais, e debater a fixação de prazo para a implantação da cobertura de telefonia celular nos termos do contrato assinado entre o governo mineiro e as operadoras Oi, Claro e Telemig Celular; Cecília Ferramenta, em que solicita seja realizado debate público para discutir o pacto federativo e as mudanças necessárias para reequilibrar as forças entre a União, Estados e Municípios; Weliton Prado, Cecília Ferramenta e Ronaldo Magalhães, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir o Decreto nº 43.080, que regulamenta e prorroga a isenção do ICMS nas linhas intermunicipais chamada "Tabela F". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Ana Maria Resende - Almir Paraca - Eros Biondini - Paulo Guedes.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se em 24/4/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.399/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.150/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2002. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 323/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 8h45min do dia 24/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 362/2007, do Deputado Arlen Santiago.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 96/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 139/2007, do Deputado Sargento Rodrigues; e 426/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 396 e 397/2007, do Deputado Célio Moreira; 404/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça; e 405/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10h15min do dia 24/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 4/2007, do Deputado Mauri Torres; 6/2007, do Deputado Doutor Viana; 8/2007, do Deputado Zé Maia; 11/2007, do Deputado Djalma Diniz; 15/2007, do Deputado Weliton Prado; Projetos de Lei nºs 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 334/2007, do Deputado Arlen Santiago; 373/2007, do Deputado Paulo Cesar; 597/2007, do Governador do Estado; 192 e 195/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 308/2007, do Deputado Célio Moreira; 328/2007, do Deputado Zé Maia; 331/2007, do Deputado Arlen Santiago; 344, 347 e 349/2007, do Deputado Doutor Viana; 376 e 387/2007, do Deputado Paulo Cesar; 443, 481, 487, 492,

494 e 497/2007, do Deputado Leonardo Moreira; 560/2007, do Deputado Padre João; 567 e 568/2007, do Deputado Fábio Avelar; 587 e 592, 611, 612, 614, 627, 628 e 633/2007, do Deputado Weliton Prado; 673/2007, do Deputado Gilberto Abramo; 684/2007, do Deputado Weliton Prado; 685/2007, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 417/2007, do Deputado Djalma Diniz; 651/2007, do Deputado Domingos Sávio; 690/2007, do Deputado Doutor Viana; 693, 694 e 695/2007, do Deputado Jayro Lessa; 713/2007, do Deputado Padre João; 868/2007, do Deputado Sebastião Costa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 24/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 172/2007, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 400/2007, do Deputado Célio Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 24/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 133/2007, do Deputado Adalclever Lopes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 121/2007, do Deputado Ivair Nogueira; 280/2007, do Deputado Célio Moreira.

Requerimentos nºs 297/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 308/2007, do Deputado Doutor Viana; 316/2007, do Deputado Rômulo Veneroso; 354/2007, do Deputado Gustavo Valadares; 366/2007, do Deputado Doutor Viana; 387/2007, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 24/4/2007, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000; 2.399/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001; e 1.150/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2002; e do Projeto de Lei nº 323/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de abril de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da Comissão de Segurança Pública, e os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 24/4/2007, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a maioria penal na legislação brasileira.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados Sargento Rodrigues, Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 24/4/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes neste Estado, ocorrido de 2005 a 2007, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2007, às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 29/2007, do Governador e 134/2007, do Deputado Adalclever Lopes e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2007.

Rosângela Reis, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 562/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.561/2004, a pedido do Deputado Jayro Lessa, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência dos Servidores de Itabirito - Casemi -, com sede no Município de Itabirito.

Ela foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 562/2007 pretende declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência dos Servidores de Itabirito, que estabelece como propósito estatutário reunir exclusivamente servidores e ex-servidores da Prefeitura Municipal de Itabirito, assim como outros que foram ou ainda estão vinculados profissionalmente a autarquias municipais.

Inicialmente cabe delinear a finalidade da concessão do título de utilidade pública para elucidar o assunto ora examinado.

A referida concessão procura contemplar e apoiar entidades privadas que assumem parcela de responsabilidade social, seja prestando serviços de saúde e de assistência social, seja realizando trabalhos relacionados com a pesquisa científica, com a promoção da educação, do folclore e da cultura, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas e que não tenham o lucro por finalidade.

Por firmarem compromisso com o bem comuns, o Estado, reconhecendo o seu esforço em oferecer gratuitamente serviços para o desenvolvimento e aprimoramento da sociedade, outorga-lhes o título de utilidade pública.

Para tanto, estabelece condições legais que devem estar satisfeitas, consubstanciadas na Lei nº 12.972, de 1998, que regula o processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, a qual, no seu art. 1º, determina que pode ser declarada de utilidade pública a sociedade civil, a associação ou a fundação em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Cabe ressaltar que a entidade em análise não possui tais características, pois, segundo o art. 1º de seu estatuto, destina-se a prestar serviços de recreação, aprimoramento intelectual e bem-estar somente para os seus sócios, grupo restrito dos servidores ativos ou inativos da



Prefeitura Municipal de Itabirito ou de autarquias municipais, os quais somente poderão usufruir dos direitos decorrentes de sua admissão após o pagamento da primeira mensalidade (§ 5º do art. 30).

Ainda, o inciso III, § 3º, do art. 2º, dispõe que a assistência à saúde é prestada mediante convênio e contrato - isso confirma que a entidade não tem como prioridade atender ao interesse público.

Isso posto, a concessão do título de utilidade pública, no caso em tela, não encontra amparo na legislação vigente.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 562/2007.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 153/2007

#### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 153/2007, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.528/2005, a pedido do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, torna obrigatória a realização de exame laboratorial para diagnóstico da anemia infecciosa equina - AIE -, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto, em seus aspectos de mérito.

#### Fundamentação

O projeto em tela estabelece a obrigatoriedade de realização de exame de AIE no território mineiro e determina que o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ficará responsável pela coordenação e fiscalização da aplicação do exame.

A AIE, também conhecida como febre dos pântanos, é uma doença virótica, de caráter contagioso que atinge eqüídeos (cavalos, muares, etc.). Como não constitui risco para a população humana, não é classificada como zoonose. A transmissão ocorre por intermédio de moscas e mosquitos, ao picarem um animal infectado e em seguida outro são. Também são formas de contágio o uso seqüencial de seringas e material cirúrgico não descartável e sem assepsia adequada em mais de um animal, o acasalamento e a transmissão congênita.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - ao analisar o projeto, além de uma descrição técnica primorosa da doença, resgatou o conteúdo do processo legislativo do projeto de lei original. O Substitutivo nº 1 apresentado traduz o trabalho realizado por esta Comissão à época no IMA e nas entidades que se ocupam da criação e utilização de eqüídeos no Estado. Vale lembrar que foi realizada audiência pública para o debate da proposição e que, subseqüentemente, ocorreram diversas reuniões da assessoria da Casa com servidores do IMA, que subsidiaram a relatoria para a apresentação do substitutivo.

Segundo informações levantadas naquele momento, o Brasil conta com o terceiro maior rebanho de eqüídeos do mundo, 8 milhões de cabeças, perdendo apenas para a China e o México. Minas detém cerca de 13% desse contingente, 1 milhão de animais, o que indica a importância do controle e erradicação da AIE para o Estado.

A ocorrência de AIE em Minas Gerais foi mapeada por um estudo de prevalência da doença realizado pelo IMA, em todo o território do Estado. Essa iniciativa destaca Minas no cenário nacional, pois é o primeiro Estado da União a ter dados completos e confiáveis sobre o problema, que tem dimensões nacionais. Esse trabalho dividiu o Estado em sete estratos regionais, que abrangeram as 12 mesorregiões definidas pelo IBGE, e tomou como amostra pelo menos uma propriedade em cada um dos 853 Municípios mineiros. Foram estudadas 1.940 propriedades e nelas examinados 6.540 eqüídeos de serviço. A maior prevalência de focos de AIE foi encontrada no agrupamento das mesorregiões Norte e Noroeste de Minas e no agrupamento Vale do Mucuri e Jequitinhonha. A menor estimativa de prevalência foi encontrada no agrupamento das mesorregiões Central Mineira, Oeste de Minas e Metropolitana de Belo Horizonte. No Estado, a média de prevalência de focos de AIE em propriedades foi de 5,29%, e a doença atingiu em média 3,08% dos animais.

Segundo o IMA, representado pela coordenadora do estudo citado, a estratégia sugerida pelo projeto de lei em análise estimularia o comércio dos animais infectados, pois esse seria o meio mais fácil de o proprietário se livrar do prejuízo que lhe causaria o sacrifício do animal positivo, uma vez que não é prevista indenização ao proprietário. Por outro lado, o custo elevado do exame e a frequência mínima necessária para manter um controle real do plantel inviabilizam a medida para a grande maioria dos proprietários, a não ser que haja subsídio público para essa ação, o que não está previsto no texto original e, a rigor, impediria a sua conversão em lei.

A obrigatoriedade do exame às expensas do proprietário do eqüídeo prejudicaria sobretudo os carroceiros urbanos e os agricultores familiares. Além de serem obrigados a arcar com um custo novo ou a pagar multa pelo não-cumprimento da legislação, também estariam sujeitos à perda de uma força de trabalho de difícil substituição e, eventualmente, crítica para a sua sobrevivência e de sua família.

Oportunamente apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, determinando a utilização do indexador estadual, Unidade Fiscal de Minas Gerais - Ufemg, em vez da Unidade de Referência Fiscal - Ufir.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 153/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

Substitua-se, no § 1º do art. 3º do Substitutivo nº 1, a expressão "Ufirs" pela expressão "Ufemgs".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Padre João, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 197/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe "institui o Programa de Recuperação dos Viciados em Jogos de Azar".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/3/2007, a matéria, que tem como origem o Projeto de Lei nº 98/2003, foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame institui o Programa de Recuperação dos Viciados em Jogos de Azar, o qual terá como objetivo prestar orientação psicológica e social ao viciado, dar assistência aos seus familiares durante sua recuperação e proporcionar as condições mínimas para que ele seja socialmente reintegrado. Para tanto, o projeto prevê a destinação de 10% dos recursos arrecadados a título de taxa de expediente (art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975) para a manutenção do programa. Por fim, determina que o Poder Executivo definirá, mediante decreto, o órgão gestor do programa.

O projeto foi analisado na legislatura anterior por esta Comissão, que exarou parecer pela inconstitucionalidade com fulcro nas razões que apresentou. Considerando que não houve alterações no sistema jurídico de forma a respaldar o estudo da matéria sob um prisma diferente, mantivemos o mesmo entendimento manifestado naquela ocasião.

Nosso sistema de governo se baseia no princípio da separação dos Poderes, tendo cada Poder funções e prerrogativas definidas pela Constituição Federal. O Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas no Estado. No entanto, há determinadas políticas públicas que são implementadas sem o aval do Poder Legislativo, aquelas consideradas meramente administrativas, de competência exclusiva do Poder Executivo. Nesse passo, a elaboração e a execução de programas são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, § 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Importa salientar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas no Estado. Entretanto, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desses tipos de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos Deputados Estaduais. Esse é o momento para que sejam criados ou ampliados programas por via da iniciativa legislativa, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas meramente autorizativas, de efeito inócuo e, muitas vezes, sem a menor condição de serem implementadas, por falta de recursos. Nesse passo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes. Deverão, também, ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, o programa objeto da proposição sob análise contém um comando para que o Poder Executivo implemente uma ação que já está incluída em sua competência, o que denota o caráter inócuo da lei. Tal programa, com ou sem o respaldo da lei, somente será implementado pelo Executivo caso este vislumbre a necessidade e a viabilidade de sua implantação.

Destarte, a previsão estabelecida pelo projeto da destinação de 10% dos recursos arrecadados a título de taxa de expediente para a manutenção do programa não se coaduna com os comandos constitucionais. Segundo o art. 145, II, da Constituição da República, as taxas são instituídas em razão do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Assim, são tributos vinculados cuja hipótese de incidência consiste numa atuação direta e imediatamente referida ao obrigado, o qual, por sua vez, remunera o Estado por aquele serviço que lhe foi oferecido. Portanto, a destinação de 10% do produto da arrecadação da taxa de expediente para uma atividade totalmente desvinculada de sua hipótese de incidência não encontra amparo no conceito do tributo taxa.

Ademais, o recurso financeiro a ser utilizado para o programa, considerando tratar-se, no caso, de criação de ação governamental, teria, necessariamente, que atender aos requisitos constantes dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já destacados nesta fundamentação, o que não foi observado pelo legislador. Cumpre salientar, entretanto, que o atendimento aos requisitos mencionados não elidiria a proposição do vício de inconstitucionalidade decorrente da natureza administrativa da matéria.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 197/2007.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 295/2007

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 140/2003, institui a Ouvidoria de Licitação.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/3/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame cria a Ouvidoria da Licitação, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, incumbido de auxiliar o Poder Executivo na fiscalização do cumprimento da legislação de licitação pública. O projeto estabelece em seu art. 2º as atribuições da Ouvidoria, entre as quais se destacam as competências para apurar fatos e omissões de órgãos, entidades ou agentes públicos que impliquem o exercício ilegítimo, imoral ou ineficiente de funções relacionadas com processos licitatórios; para representar aos órgãos competentes para a instauração de processo de responsabilidade pelos atos, fatos e omissões apurados; bem como para recomendar ao Governador do Estado, a Secretário de Estado e a dirigente de entidades da administração indireta a suspensão, anulação ou revogação de processo licitatório.

De acordo com o projeto, o Ouvidor será indicado em lista tríplice elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado e nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá sua remuneração equivalente à de Secretário Adjunto de Estado.

O projeto prevê ainda que a Ouvidoria será assessorada por oito especialistas nas áreas de administração pública, economia, contabilidade e direito público, recrutados pelo Ouvidor, sem ônus para Ouvidoria, entre agentes públicos detentores de cargos, emprego ou função da administração direta e indireta que deverão ainda ceder os demais servidores para a Ouvidoria.

Não se pode deixar de ressaltar a nobre intenção do legislador de aprimorar o controle sobre o cumprimento, pelos órgãos e entidades estaduais, da legislação que trata do procedimento licitatório. Assim, a criação de uma Ouvidoria específica para acompanhar e fiscalizar tais procedimentos mostra-se uma medida que busca a moralização da máquina estatal. Projetos semelhantes a este já tramitaram neste Parlamento em outras legislaturas, a exemplo do Projeto de Lei nº 140/2003 e do Projeto de Lei nº 1.114/2000.

A Ouvidoria pode ser definida como um órgão de defesa dos direitos do cidadão e de controle auxiliar das atividades da administração pública. Mundialmente conhecido como "ombudsman", a figura do ouvidor surgiu na Suécia, no início do século XVII, sob a forma de comissário da justiça, eleito pelo Parlamento, com a função de supervisionar a observância das leis e dos regulamentos pelos servidores públicos e juizes. No que concerne à proposição em análise, a medida por ela consignada contraria o ordenamento jurídico vigente, padecendo de vício formal e material de inconstitucionalidade.

O art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual prevê que compete privativamente ao Governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. A despeito disso o projeto, ao instituir a Ouvidoria, pretende criar, na estrutura do Poder Executivo, um órgão com competências e atribuições preestabelecidas, ferindo frontalmente o princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

O projeto viola ainda regras expressas da Constituição Federal e da Estadual que cuidam de estabelecer as iniciativas para a deflagração do processo legislativo. Nos termos do art. 66, III, "b" e "e", da Constituição do Estado, compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei que verse sobre a criação de cargo da administração direta e a fixação da respectiva remuneração, bem como sobre a estruturação de Secretaria de Estado e órgão autônomo na esfera daquele Poder.

Cumpridos destacamos que, embora o art. 70, § 2º, da Constituição Estadual estabeleça que a sanção expressa ou tácita do Poder Executivo no processo legislativo supre o vício de iniciativa, não é esse o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, Corte responsável por guardar a Constituição da República. Inúmeras foram as decisões daquele Tribunal ressaltando a inconstitucionalidade de leis com vício formal de iniciativa. Nesse sentido, registrem-se os seguintes acórdãos: ADIn nº 1.070 MC/MS; Relator: Ministro Celso de Melo; publicada no "Diário de Justiça" de 15/9/95.; ADIn nº 700; Relator: Ministro Maurício Corrêa; publicada no "Diário de Justiça" de 24/8/200.

Vale ainda ressaltar o ensinamento do ilustre doutrinador Marcelo Caetano sobre a matéria, que adverte:

"Um projeto resultante de vício de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo" ("Direito Constitucional". 2ª.ed, Rio de Janeiro: Forense, 1987. 2v.).

## Conclusão

Diante do exposto concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 295/2007.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Gustavo Corrêa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 356/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 356/2007, do Deputado Durval Ângelo e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.206/2006, altera a Lei nº 14.609, de 23 de janeiro de 2003.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/3/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em referência já tramitou na legislatura passada com o nº 3.206/2006 e foi considerado lícito por esta Comissão.

O art. 1º da proposta altera o art. 1º da Lei nº 14.609, de 2003, para conceder à Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro, viúva do ex-Deputado Wilson Modesto, a pensão mensal especial de que trata a Lei nº 11.732, de 30/12/94, calculada na forma do art. 1º da Lei nº 13.736, de 9/11/2000, e a indenização de que trata o art. 2º desta última lei.

A redação original, que ora se pretende modificar, estava vazada nos termos seguintes:

"Art. 1º - Fica concedida a Ilka do Nascimento Ribeiro a pensão especial de que trata a Lei nº 11.732, de 30 de dezembro de 1994, calculada conforme o disposto na Lei nº 13.736, de 9 de novembro de 2000".

Sobre o Projeto de Lei nº 3.206/2006, assim se pronunciou esta Comissão em parecer ao qual damos nossa adesão:

Observa-se, portanto, que a única alteração efetivamente almejada se deu na parte final do dispositivo original, havendo o acréscimo da expressão "e a indenização de que trata o art. 2º da Lei nº 13.736". Foi justamente esse o intuito apresentado na justificação da proposta pelo seu autor: conceder a indenização que outros Deputados ou familiares na mesma situação já haviam recebido.

A referida Lei nº 13.736 alterou a equivalência da pensão especial tratada na Lei nº 11.732, que beneficiou os ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval de Oliveira Bambirra, cassados em 9/4/64. A pensão passou a corresponder ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais. Além disso, determinou à Assembléia Legislativa a concessão aos citados ex-parlamentares de indenização equivalente ao subsídio atual dos Deputados Estaduais multiplicado pelo número de meses compreendidos entre a data da cassação dos respectivos mandatos e o término da legislatura para a qual foram eleitos.

Posteriormente, a Lei nº 14.609 estendeu a pensão mensal especial concedida aos citados ex-Deputados à Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro, uma vez que o seu marido, o Deputado Wilson Modesto, também cassado, já havia falecido. A pensão teve a mesma justificativa das demais: a necessidade de indenizar materialmente os Deputados que se opuseram ao movimento de 1964 e, em decorrência disso, foram cassados, ato que os impediu de prosseguir sua carreira parlamentar. Todavia, a lei em questão não previu a indenização concedida pelo art. 2º da Lei nº 13.736, embora não houvesse nenhuma justificativa para a desigualdade de tratamento.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, § 6º, consagrou o princípio da responsabilidade objetiva do Estado, segundo o qual as pessoas jurídicas de direito público, independentemente de se apurar culpa, são responsáveis pela reparação dos danos causados a terceiros em razão de ação ou omissão de seus agentes. O art. 25 da mesma Carta confere aos entes federados prerrogativa para legislar acerca de assuntos de seu interesse, o que reforça o respaldo legal do projeto em discussão. Ademais, está em pauta uma questão de isonomia e não custa lembrar, à vista do art. 5º da Constituição da República, que "todos são iguais perante a lei".

No entanto, na forma em que se encontra, o projeto não reflete com clareza a situação atual. A Sra. Ilka do Nascimento Ribeiro faleceu recentemente. É claro que tal acontecimento não impede a concessão da indenização, que aproveita aos herdeiros. Ainda é tempo de o Estado reparar a lesão moral e financeira provocada ao saudoso Deputado Wilson Modesto e à sua distinta esposa, mesmo que seja por intermédio dos seus herdeiros, que hoje, legitimamente, titularizam o patrimônio deixado pelo casal. Diante desse fato, o projeto pede ajustes.

O projeto carece de ajustes também porque, com o falecimento da pretensa beneficiária, a lei anterior, que somente a ela concedia pensão, perdeu o objeto. Não se afigura adequado acrescentar o direito à indenização no corpo de um texto de lei que não mais tem eficácia e que, até para evitar possíveis dificuldades de interpretação, deve mesmo ser revogado.

Uma vez que concordamos com o teor do parecer refletido, resta-nos concluir pela licitude da proposta na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 356/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede indenização ao espólio de Ilka do Nascimento Ribeiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida ao espólio de Ilka do Nascimento Ribeiro a indenização de que trata o art. 2º da Lei nº 13.736, de 9 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei serão provenientes de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 14.609, de 23 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 372/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.112/2003, a proposição em exame dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento de Negócios.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2007, o projeto de lei mencionado foi distribuído a esta Comissão e às Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art.188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise, originária do Projeto de Lei nº 1.112/2003, pretende criar um pólo de desenvolvimento na região Centro-Oeste do Estado, para melhor direcionar o desenvolvimento econômico e social da referida porção territorial.

Para tanto, o projeto concede incentivos e benefícios fiscais a empresas de hotelaria, comércio e artesanato situadas nos Municípios que indica, além de estabelecer outras disposições conexas.

De fato, a região beneficiária se destaca, no campo econômico, por sua produção industrial, que conta com relevantes empreendimentos nos setores de calçados, vestuário, móveis, extração mineral, metalurgia básica e fogos de artifício. Essa intensa dinâmica econômica gera um importante fluxo de pessoas pela região, em sua maioria homens de negócios, constituindo um campo fértil para uma ofensiva mercadológica visando a agregar apelo turístico à vocação para negócios que a região ostenta.

O art. 1º do projeto delimita territorialmente a região a ser beneficiada. O art. 2º indica os tipos de atividades abrangidas pela proposição. Receberiam benefícios os setores de hotelaria, comércio e artesanato instalados nos Municípios de Aguanil, Arcos, Araújos, Bom Despacho, Campo Belo, Candeias, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Cláudio, Cristais, Divinópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeverica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Maravilhas, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Papagaios, Pequi, Perdígão, Pitangui, Pompéu, Santo Antônio do Monte e São Gonçalo do Pará.

De acordo com o art. 3º da proposição, o Estado deverá fornecer aos Municípios da região ou às empresas mencionadas serviços que vão desde a elaboração de estudos sobre solo, terraplanagem, redes de energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e drenagem até a abertura de linhas de crédito, com condições especiais de financiamento.

Não obstante sua louvável intenção, a proposta afronta diversos dispositivos constitucionais.

Além do evidente vício de iniciativa, já que pretende interferir na organização do Poder Executivo, único órgão que pode pôr em prática as medidas esboçadas, a proposição imiscui-se em matéria ligada ao planejamento estadual, afrontando os arts. 153 e 154 da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa privativa do Governador do Estado para a legislação referente a planejamento e orçamento.

Tais dispositivos determinam, ainda, que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Leciona Ricardo Lobo Torres que o planejamento consubstancia-se no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, normas que, independentemente de suas singularidades, não perdem a característica de lei em sentido formal. É nelas que medidas como a que ora se discute devem ser tratadas. ("Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário", v. V, "O Orçamento na Constituição". Rio de Janeiro: Renovar, 2000, pp. 62-65). Tanto é assim que o art. 161, I, da Constituição Estadual veda que se iniciem programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, no que tange à despesa pública, impõe regra específica de forçosa observação pelo legislador.

Dispõe o art. 16 do mencionado diploma que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e que devem estar claras as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas.

Além disso, a despesa pretendida deveria ser objeto de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não fossem ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Deveria, também, estar conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seria igualmente necessária a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da citada lei complementar, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Nessa linha de raciocínio, o art. 4º do projeto de lei em comento prevê a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre as operações realizadas pelas empresas que beneficia e, ainda, concede a elas dois anos de carência para o início do pagamento do imposto.

Trata-se de iniciativa que viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos inequívocos termos, especialmente aqueles cravados em seu art. 14, repelem a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Ainda no que tange ao ICMS, a proposição fere, também, o art. 155, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição da República, já que não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto, que se celebre convênio entre as unidades federativas estaduais, a fim de evitar atos da denominada "guerra fiscal".

Finalmente, as disposições previstas no inciso III do art. 4º e no art. 5º da proposição constituem evidente excesso do legislador, que atenta contra o princípio autonômico, pois que pretendem conferir ao Estado membro a prerrogativa de interferir nos negócios da União e dos Municípios, revelando-se inócuas e impróprias.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 372/2007.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 409/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 409/2007 "dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Por determinação da Presidência desta Casa, foram anexados à proposição em epígrafe os Projetos de Lei nºs 594/2007, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, e 603/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes.

Compete-nos agora examinar a matéria nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 83 da Lei nº 11.405, de 1994, ou seja, pretende implantar o seguro rural para pequenos produtores rurais por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

No projeto, a subvenção econômica é definida como o instrumento técnico de operacionalização de redução do valor do prêmio do seguro rural, no qual o Estado assume, pecuniariamente, parte ou percentual do prêmio de seguro rural contratado junto às seguradoras habilitadas a operar o programa gerido e executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa. E prêmio de seguro rural é conceituado como o valor a ser pago a título de custo de contratação do seguro rural.

Para dar suporte financeiro a essa medida, a proposição estabelece que os recursos serão provenientes de dotações orçamentárias da Seapa, com observância do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Ressalte-se, ainda, sobre o projeto que o percentual ou o valor da subvenção econômica, as modalidades de seguro rural, as condições operacionais e de acesso ao benefício e os percentuais máximos de subvenção serão regulados por meio de decreto.

Sobre essas medidas, fazemos as considerações a seguir. De Plácio e Silva conceitua subvenção da seguinte forma:

"Subvenção. Do latim 'subventio', de 'subvenire' (vir em socorro, ajudar), entende-se o auxílio, ou a ajuda pecuniária que se dá a alguém, ou a alguma instituição, no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram os seus objetivos.

Juridicamente, a subvenção não tem o caráter nem de paga nem de compensação. É mera contribuição pecuniária destinada a auxílio ou em favor de uma pessoa, ou de uma instituição, para que se mantenha, ou para que execute os serviços ou obras pertinentes a seu objeto.

Ao Estado, em regra, cabe o dever de subvencionar instituições que realizem serviços ou obras de interesse público, o qual, para isso, dispõe em leis especiais as normas que devem ser atendidas para a concessão, ou obtenção, de semelhantes auxílios, geralmente anuais.

Mas, no domínio do Direito Civil, também se admitem subvenções dadas sob caráter de doação. E neste caso, o beneficiado recebe, periodicamente, o auxílio pecuniário que lhe é atribuído pelo doador." ("Vocabulário Jurídico", v. IV, 12ª ed., Companhia Editora Forense, 1993.)

Como se observa, a subvenção subdivide-se, segundo a sua natureza, em social e econômica. Será social quando o auxílio prestado pelo Estado atende ao interesse público, e será econômica quando a ajuda do poder público se apresentar como uma doação.

Como regra geral, o uso do instituto da subvenção pelo poder público, tanto a de caráter social quanto a de natureza econômica, é permitido pelo ordenamento constitucional brasileiro. Como exceção à regra geral, observamos o disposto no § 2º do art. 199 e no art. 213, ambos da Constituição Federal, que proíbem o uso do instituto da subvenção para as instituições privadas de saúde e de educação com fins lucrativos.

Na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a subvenção é disciplinada pelo art. 12 da seguinte forma:

"Art. 12 - A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

Despesas de Custeio.

Transferências Correntes.

(...)

§ 2º - Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril."

No caso do projeto em tela, trata-se de subvenção econômica que não impõe ao beneficiário contraprestação direta ou indireta ao Estado. Assim, podemos afirmar que o poder público promove uma espécie de doação, na qual o Estado disponibiliza para o produtor rural recursos para custeio da contratação do seguro agrícola junto às entidades habilitadas a operar o programa estadual de seguro rural, gerido e executado pela Seapa.

No plano federal, a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural está disciplinada na Lei nº 10.823, de 2003, regulamentada pelos Decretos nºs 5.121, de 2004, e 5.782, de 2006.

Para o governo central, a subvenção econômica é o instrumento de promoção da universalização do acesso ao seguro rural, como mecanismo de estabilidade da renda agropecuária, de indução ao uso de tecnologias adequadas e de modernização da gestão do empreendimento agropecuário. Na legislação federal, a subvenção econômica pode ser concedida a qualquer produtor rural.

Já no projeto do Executivo estadual, que também busca a promoção da universalização do acesso ao seguro rural, o âmbito de aplicação da futura lei é circunscrito a pequenos produtores rurais.

A nosso ver, essa orientação da proposição contraria a Constituição mineira, a legislação federal e a lei orçamentária estadual em curso.

Em primeiro lugar, ressaltamos o art. 187 da Constituição Federal e o art. 247 da Constituição do Estado. Nos citados dispositivos constitucionais, a política agrícola tem como um de seus principais instrumentos o seguro agrícola, que não sofre nenhuma restrição ou condicionamento quanto a seus beneficiários. Por sua vez, o "caput" do art. 247 da Constituição mineira tem a seguinte dicção:

"Art. 247 - O Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União." (Grifo nosso.)

Portanto, a Constituição Estadual determina que a legislação mineira de política agrícola deve estar em sintonia com a legislação federal.

Em segundo lugar, o princípio que norteia a concessão da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é o da universalização de acesso a todos os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do porte econômico do empreendedor.

Em terceiro lugar, pensamos que a intenção do governo estadual é complementar a ajuda financeira prestada pelo governo federal aos produtores rurais no pagamento do prêmio do seguro rural.

Ora, como a legislação federal não estabelece distinção entre produtores rurais beneficiários e é pautada pelo princípio da universalização de acesso, o Estado deve dispensar o mesmo tratamento em Minas Gerais, para que as ações nas duas esferas de governo possam ser harmonizadas.

Ressalte-se, ainda, que a lei orçamentária estadual em curso também não faz nenhuma distinção entre produtores rurais no Programa Minas Mais Seguro. Na ação Garantia de Renda Mínima e Subvenção do Seguro, os recursos – da ordem de R\$795.540,00 – destinam-se a garantir ao produtor segurado cobertura das perdas das culturas, ocasionadas por fenômenos naturais adversos, com o objetivo de proporcionar aos produtores e às respectivas famílias mais estabilidade financeira. Nesse contexto, a subvenção econômica do prêmio do seguro rural pode ser concedida a produtor rural de pequeno, médio e grande porte.

Portanto, não há, na legislação orçamentária, nenhuma discriminação de natureza econômica entre produtores rurais.

Assim, para ajustar o projeto em tela às normas legais e constitucionais pertinentes, apresentamos as Emendas nºs 1, 2 e 3 na conclusão deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 409/2007 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a seguir apresentadas.

#### Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 83 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - O poder público promoverá, apoiará e estimulará a disseminação do seguro rural.

§ 1º - O poder público instituirá programas específicos que atendam, precipuamente, as necessidades do pequeno produtor.

§ 2º - A implementação dos programas de que trata o § 1º condiciona-se à orientação de empresa de assistência técnica ou de profissional legalmente habilitado."

#### Emenda nº 2

Dê-se ao inciso II e ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - A subvenção econômica destinada a cobrir, nos termos do art. 6º desta lei, parte do custo do prêmio do seguro rural, tem como objetivo:

(...)

II - atender às necessidades dos produtores rurais, garantindo ao produtor segurado a cobertura das perdas provenientes de adversidades incontrolláveis, de origens diversas."

#### Emenda nº 3

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - São beneficiários da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos previstos em regulamento."

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Gustavo Corrêa - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 415/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 415/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 538/2003, tem por objetivo alterar a Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Funderur - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação



A proposição em tela foi desarquivada, e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na legislatura passada, concluiu pela viabilidade jurídica da matéria.

A seguir, reproduzimos os principais argumentos apresentados no parecer sobre o Projeto de Lei nº 538/2003, os quais refletem o nosso entendimento sobre o assunto disciplinado na proposição em epígrafe.

"O projeto de lei sob análise visa a elevar o valor máximo dos financiamentos a serem concedidos pelo Funderur quando se tratar de investimentos a serem realizados nas regiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri.

Atualmente a legislação prevê que os financiamentos a serem concedidos pelo Funderur fiquem limitados a 80% do valor total dos investimentos fixos e semifixos, 70% do custeio no primeiro e segundo anos ou a 30% do capital circulante do tomador dos recursos, quando se tratar de pessoa jurídica.

Nos termos da proposta em exame, os limites percentuais vigentes teriam elevação de 10%, em qualquer das modalidades previstas, sempre que o financiamento se destinasse a beneficiar empreendimentos a serem realizados nas regiões mais carentes do Estado.

(...)

A iniciativa em estudo encontra respaldo na Constituição da República, que, em seu art. 3º, III, estabelece como objetivo fundamental do Estado brasileiro a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais. Assegura, ainda, nossa Lei Fundamental o princípio da igualdade, que, visto substancialmente, induz o Estado a promover a igualdade concreta entre os brasileiros, inclusive desiguando a distribuição regional dos investimentos públicos.

(...)

A política agrícola, como parcela importante da atividade econômica, deve, necessariamente, submeter-se a esses comandos; ademais, nos termos do art. 187 da Carta Magna, seu planejamento e sua execução levarão em conta a disponibilização de instrumentos creditícios, como é o Fundo em questão.

A Constituição mineira, por seu turno, estabelece, em seu art. 2º, como objetivos prioritários do Estado, entre outros, a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das comunidades, e a promoção das condições para se fixar o homem no campo. O art. 41 da Carta Estadual prevê a articulação regional da atividade administrativa, tendo como um de seus objetivos contribuir para a redução das desigualdades regionais. Finalmente, o art. 248 dispõe sobre a formulação da política rural conforme a regionalização e observadas as peculiaridades locais.

A incidência no objeto da proposição em tela da fórmula genérica de aplicação do princípio da igualdade, que consiste na atribuição de tratamento isonômico na medida das desigualdades de cada um, uma vez contextualizada, indica a sintonia da proposta com os princípios que norteiam a matéria. Lembra Nelson Saldanha que a igualdade é noção que requer especificação para ser definida ('Ordem e Hermenêutica'. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 134). No caso em estudo, a questão principal é o reconhecimento da inferioridade econômica das regiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri, em face das demais regiões do Estado. A linearidade dos limites para financiamentos, no tratamento dispensado aos diversos produtores rurais, tal como existe hoje, revela-se, concretamente, instrumento de desigualdade. É que as citadas regiões dispõem de menos recursos que as outras, merecendo, portanto, cuidado diferenciado.

(...)

Vê-se, sob esta ótica, que o projeto de lei em análise é oportuno, uma vez que promoverá maior adequação da Lei nº 11.744 à ordem jurídico-constitucional."

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 415/2007.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 441/2007

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 676/2003, tem por objetivo a instituição do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região Sul de Minas e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra a esta Comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade a criação de um pólo de desenvolvimento da fruticultura na região Sul de Minas. A proposição almeja, com as medidas que prevê, direcionar o crescimento socioeconômico daquela região. O principal instrumento utilizado é a concessão de incentivos e benefícios fiscais.

A proposição delimita territorialmente a região a ser beneficiada, bem como os setores produtivos afetados pelas ações propostas. Receberiam incentivos e benefícios fiscais os produtores rurais, as indústrias de beneficiamento, as empresas de comércio e as instituições voltadas para a capacitação profissional instalados naquela região.

Por se tratar de matéria relacionada a planejamento estadual, a proposição afronta os arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que estabelecem a iniciativa privativa do Governador do Estado para inaugurar o processo legislativo neste caso.

Com efeito, diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Por outro lado, o projeto em exame também viola o disposto no inciso I do art. 161 da Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual.

Observe-se, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à despesa pública, impõe rigorosos limites a serem observados pelo legislador. Seu art. 16 estabelece que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes", e devem estar claras as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas. Obriga, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Determina, enfim, sua absoluta conformidade com as diretrizes, as prioridades, as metas e os objetivos previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O art. 5.º prevê a concessão de benefícios fiscais por meio da redução da alíquota de ICMS incidente sobre as operações realizadas e prazo de carência de dois anos para o início do pagamento desse tributo. Tal medida contraria a Lei Complementar n.º 101, de 2000, cujos termos, especialmente os contidos no art. 14, proíbem a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

A proposição esbarra em vedações jurídicas que mesmo o art. 6.º não pode elidir. Não é possível uma transferência de responsabilidade para o Poder Executivo quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na concessão dos benefícios fiscais. De acordo com o art. 14 desse diploma normativo, é no momento da concessão do benefício - a edição da lei -, e não depois, que suas condições devem ser atendidas. Vê-se, portanto, que é na apreciação do projeto instituidor do benefício fiscal que os requisitos de exequibilidade devem ser comprovados.

Observamos, também, que art. 155, § 2.º, incisos VI e XII, da Constituição da República, condiciona à prévia manifestação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - a concessão de incentivo de natureza tributária relacionado ao ICMS. Dessa forma, vale transcrever a posição do Supremo Tribunal Federal, manifestada por ocasião da Adin 2458-MC/AL:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Cautelar. Lei n.º 6.004, de 14 de abril de 1998, do Estado de Alagoas. Concessão de Benefícios Fiscais relativos ao ICMS para o setor sucro-alcooleiro. Alegada violação ao art. 155, § 2.º, XII, g, da Constituição Federal. Ato normativo que, instituindo benefícios de ICMS sem a prévia e necessária edição de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, como expressamente revelado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária

- Confaz, contraria o disposto no mencionado dispositivo constitucional. Medida cautelar deferida, com efeito 'ex tunc' ".

Por fim, registre-se, também, que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2808-1, considerou inconstitucional a Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 11.615, de 2001, que institui o Pólo Estadual da Música Erudita, de origem parlamentar, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no processo legislativo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 441/2007.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gil Pereira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2007

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 529/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.751/2004, "institui a exigência de apresentação de certidão negativa de débito socioambiental nos processos que menciona e dá outras providências".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2007 a esta Comissão e distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos agora examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto pretende estabelecer normas relativas aos processos administrativos de renovação da Licença de Operação - LO -, exigida de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente. Assim, obriga os empreendedores a apresentar atestados de "nada consta", a serem emitidos pelo Copam, pelo Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - e pela Procuradoria de Justiça de Minas Gerais, relacionados à inexistência de passivos de natureza ambiental, como documentos indispensáveis para a renovação da LO.

Na legislatura passada, tal medida tramitou na forma do Projeto de Lei nº 1.751/2004, que recebeu parecer favorável desta Comissão. Como a ordem jurídica não sofreu alteração que justifique novo enfoque sobre a matéria, transcrevemos, a seguir, os argumentos utilizados por esta

Comissão na apreciação do mencionado projeto.

"O poder de polícia administrativa, em matéria de meio ambiente, é exercido fundamentalmente pela expedição de três licenças ambientais: a prévia, a de instalação e a de operação.

A licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade. Objetiva aprovar a sua localização e concepção, atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e as condições a serem atendidas nas fases seguintes de sua implementação.

A licença de instalação autoriza a implementação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e as demais condicionantes.

A licença de operação autoriza o início da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças prévias e de instalação, bem como as demais medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Portanto, é vedado ao poder público conceder licença de operação quando o empreendimento ou atividade não atende as determinações estabelecidas nas licenças prévia e de instalação.

A renovação da licença de operação é regulamentada em dois diplomas básicos. A Resolução nº 237, de 1997, do Conama, estabelece que o prazo de validade da LO é de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, dez. Quanto à renovação, o interessado deverá requerê-la com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade, o qual é automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. A Deliberação Normativa nº 17, de 1996, do Copam, determina que a licença de operação pode ser revalidada pelo período de quatro a oito anos, de acordo com o enquadramento da atividade, após análise de requerimento do interessado acompanhado de diversos documentos, entre os quais a certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental. Portanto, a legislação ambiental proíbe a renovação da licença de operação para empreendimentos e atividades com débito financeiro de natureza ambiental.

Além do mais, devemos ressaltar que, caso eles tenham sofrido penalidade com trânsito em julgado e nos limites da pontuação estabelecida, o prazo da LO poderá ser reduzido em até dois anos, conforme determina o § 1º do art. 1º da citada deliberação normativa.

Como se observa, a exigência de atestado de 'nada consta' emitido pelo Ceas não tem cabimento. Pressupõe concessão, pelo Copam, de licenciamento ambiental a empreendimento relacionado a barramento de águas para a geração de energia elétrica e outros fins, em desacordo com o disposto na Resolução nº 237, de 1997, do Conama.

Como vimos, a licença de operação só pode ser expedida após a verificação de que o empreendedor cumpriu todas as exigências estabelecidas nas licenças prévia e de instalação. Quanto ao atestado de 'nada consta' a cargo da Procuradoria de Justiça de Minas Gerais, observamos que a competência do Ministério Público em matéria ambiental não se confunde com a do Poder Executivo. Na condição de curador do meio ambiente, os meios de que dispõe o fiscal da lei para o exercício dessa atribuição quase sempre são judiciais, como a ação civil pública.

Assim, se o empreendedor descumprir a sentença judicial condenatória ou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC -, o Ministério Público deve ajuizar ação de execução no Judiciário, para compelir o empreendedor ao cumprimento das obrigações ambientais constantes nos TACs ou no processo de cognição. Portanto, o atestado de 'nada consta', nesse caso, também não tem sentido.

Como vimos, as condições para a renovação da licença de operação em Minas Gerais encontram-se disciplinadas em atos normativos infralegais, produzidos com base na legislação ordinária, em especial o art. 5º, IX, da Lei nº 7.772, de 1980. O legislador, na ocasião, entendeu ser conveniente e oportuno que tal assunto fosse regulado em ato de natureza infralegal; pode ele, da mesma forma, entender que a matéria, por sua importância e relevância, deve ser tratada em lei ordinária. Assim, para aperfeiçoar o projeto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que disciplina o processo de revalidação das licenças ambientais, seguindo as determinações federais e incorporando normas produzidas pelo Copam. Essa medida tem por objetivo permitir que a proposição de iniciativa parlamentar seja debatida com mais profundidade nesta Casa, especialmente na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais".

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 529/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece o prazo de validade e a forma de revalidação das licenças ambientais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O prazo de validade das licenças ambientais outorgadas pelo poder público estadual é de:

I - para a Licença Prévia - LP -, até cinco anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - para a Licença de Instalação - LI -, até seis anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante no plano de controle ambiental aprovado para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para essa fase;

III - para a Licença de Operação - LO -, no máximo dez e no mínimo quatro anos, conforme dispuser o órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazo de validade específico para a LO de empreendimento ou atividade que, por sua natureza e peculiaridade, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 2º - As licenças ambientais poderão ter os prazos revalidados, por um período máximo igual ao concedido anteriormente, mediante apresentação de justificativa técnica, elaborada conforme o roteiro fornecido pelo órgão de meio ambiente competente.

§ 1º - A justificativa técnica para a solicitação de revalidação de prazo de licença ambiental deverá ser apresentada com antecedência mínima de cento e vinte dias da data do vencimento de seu prazo de validade.

§ 2º - O prazo de revalidação da LO de empreendimento ou atividade que tenha recebido penalidade prevista na legislação ambiental transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação será reduzido em até dois anos, na forma regulamentar, observado o limite mínimo de quatro anos.

Art. 3º - A solicitação de revalidação do prazo de LP, LI e LO será instruída com os seguintes documentos:

I - cópia da publicação da comunicação do protocolo do requerimento de revalidação;

II - cópia da publicação da comunicação da obtenção da licença vigente;

III - comprovante do recolhimento do custo de análise;

IV - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental;

V - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou do empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme dispuser o órgão competente, no caso da LI;

VI - relatório de avaliação de desempenho ambiental dos sistemas de controle ambiental e demais medidas mitigadoras, elaborado conforme o roteiro estabelecido pelo órgão competente por tipo de atividade, no caso da LO.

Art. 4º - A documentação a ser apresentada para a solicitação de licenças ambientais será estabelecida na regulamentação desta lei.

§ 1º - No caso de atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, a comprovação da averbação da reserva legal somente será exigida nos casos em que:

I - empreendedor seja o proprietário ou possuidor da área;

II - aja relação jurídica contratual onerosa entre o empreendedor e o proprietário ou possuidor, em decorrência do empreendimento minerário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gil Pereira, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 622/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 429/2003, atual Projeto de Lei nº 622/2007, altera dispositivos da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado dativo não detentor de cargo de Defensor Público, nomeado para defender réu pobre.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em questão tramitou nesta Casa na legislatura passada, oportunidade em que esta Comissão analisou profundamente a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Destarte, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

O projeto de lei analisado visa a alterar o art. 10 da Lei nº 13.166, de 20/1/99, dando nova redação ao § 2º e acrescentando o § 3º. A referida lei dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários de advogado não detentor de cargo de Defensor Público nomeado para defender réu pobre e dá outras providências. A proposta pretende viabilizar a compensação de custas processuais e do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD -, com crédito para o defensor dativo, comprovado mediante a certidão expedida pelo juízo competente.

De acordo com a aludida norma, que veio regulamentar o art. 272 da Constituição do Estado, o advogado que não for Defensor Público, quando nomeado para defender réu pobre em processo civil ou criminal, terá os honorários fixados pelo Juiz na sentença e pagos pelo Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 1º. Além disso, trata o texto de estabelecer que a repartição fazendária competente será certificada do valor dos honorários arbitrados, para pagamento em prazo certo, atribuindo à certidão expedida, com o teor da sentença, a eficácia de título executivo.

Cumpramos ressaltar que o art. 24 da Lei nº 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece que a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários é título executivo e constitui crédito privilegiado na falência, na concordata, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial e sua execução poderá ser promovida nos próprios autos da ação em que tenha atuado. Assim dispõe a norma:

"Art. 24 - A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º - A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

(...)

§ 3º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º - O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença."

Sobre a competência do Estado para instituir a compensação tributária, a Constituição da República prevê, em seu art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, cabendo à União editar normas gerais sobre a matéria. Compete à lei complementar, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do mencionado artigo da Constituição, o estabelecimento das normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

No que concerne especificamente ao regime de compensação tributária, o Código Tributário Nacional - CTN - (Lei nº 5.172, de 1966) estabelece:

"Art. 170 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública" (Grifo nosso.).

Assim, o Código Tributário Nacional, que estabelece normas gerais de direito tributário, previu o instituto da compensação tributária e, como tem caráter de lei nacional, e não apenas de lei federal, vincula o legislador ordinário dos demais entes federados.

Note-se que o Estado membro tem competência para instituir a compensação tributária, desde que respeitados os requisitos inerentes ao instituto, as normas gerais dispostas no CTN e a competência para instituir impostos, taxas e contribuições definidas pela Constituição da República em seu Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional.

A compensação pretendida mediante a alteração proposta pelo projeto em exame alcançaria as custas processuais e o ITCD devido ao Estado (tributo cuja instituição compete ao Estado membro, por força do disposto no inciso I do art. 155 da Constituição Federal).

Em Minas Gerais, a compensação tributária foi instituída pela Lei nº 13.243, de 1999, que dispõe sobre a cessão, a compensação e a quitação de créditos tributários e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.699, de 2003, que dispõe sobre as formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 1975, a Lei nº 13.470, de 2000, a Lei nº 14.062, de 2001, e dá outras providências. Os arts. 11 e 12 da referida norma estabelecem as condições e o objeto da compensação tributária e define os créditos tributários para os fins de compensação, não contemplando, no entanto, o que se pretende com a proposição em tela.

Como já exposto anteriormente, honorários devidos pelo Estado ao defensor dativo nomeado serão fixados pelo Juiz na sentença, o que configuraria crédito líquido e certo, fundado em título executivo. Dessa maneira, a compensação do crédito de honorários (líquido e certo) com créditos tributários é possível, já que se enquadra na hipótese prevista no art. 170 do CTN.

A Lei nº 13.166, de 20/1/99, que ora se pretende modificar, estabelece, em seu art. 10, que o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo se daria por meio de certificação da repartição fazendária competente, para ser efetuado no prazo de um mês, observada a ordem de apresentação das certidões, o que configura forma de pagamento e cobrança pela via administrativa.

A cobrança de créditos contra a Fazenda Pública pela via judicial é tratada nos incisos I e II do art. 730 do Código Processo Civil - CPC -, alterado pelo art. 1º B da Lei nº 9.494, de 1997. Proposta a execução da sentença contra a Fazenda Pública, e esta não opondo embargos quanto ao prazo legal, o Juiz do feito, por intermédio do Presidente do tribunal competente, requisitará o pagamento, que será feito segundo a ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

No entanto, o Estado pode e deve criar mecanismos para o pagamento pela via administrativa, o que já se concretizou, no caso, com a edição da Lei nº 13.166, de 1999. Ocorre que os pagamentos não vêm sendo efetuados, e o que se objetiva com a alteração da referida norma é permitir a compensação dos créditos relativos aos honorários com valores devidos ao Estado relativos ao ITCD e às custas dos serviços forenses.

Quanto a estas, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a sua natureza jurídico-tributária, ao considerá-las taxas remuneratórias de serviços públicos, sendo a sua instituição, majoração e cobrança sujeitas aos princípios da reserva de competência e da legalidade.

Entendeu ainda o STF, em acórdão proferido na Adimc nº 1.378/ES:

"- Destinação de custas e emolumentos a finalidades incompatíveis com a sua natureza tributária.

- Qualificando-se as custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais como taxas (RTJ 141/430), nada pode justificar seja o produto de sua arrecadação afetado ao custeio de serviços públicos diversos daqueles a cuja remuneração tais valores se destinam especificamente (pois, nessa hipótese, a função constitucional da taxa, que é tributo vinculado, restaria descaracterizada)".

De acordo com a decisão, os recursos provenientes das custas e dos emolumentos estão vinculados ao funcionamento da Justiça, o que vem reforçar a necessidade da criação de mecanismos que facilitem o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo não integrante dos quadros da Defensoria Pública Estadual.

A medida proposta possibilita, sem dúvida, a prestação da assistência judiciária pelo Estado por meio de advogado dativo, que tem o direito de receber os honorários devidos em causa patrocinada em favor do juridicamente necessitado e é considerado indispensável à administração da Justiça, conforme o disposto no art. 133 da Constituição da República.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 622/2007.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Sebastião Costa.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

28ª reunião ordinária da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 17/4/2007

A Deputada Maria Lúcia Mendonça\* - Boa tarde, companheiros Deputadas e Deputados. Sr. Presidente, com muito orgulho, venho ao microfone para tratar de dois assuntos de alta relevância.

Num momento em que se discutem, nas esferas nacional, estadual e municipal, políticas públicas para as mulheres, participei, no final de semana, em Mateus Leme, de um grande movimento de mulheres que ocupam espaços de poder, construindo e mostrando à juventude o que é viver em comunidade.

Nesse final de semana participei de uma cavalhada em Mateus Leme, um movimento feminino que talvez seja desconhecido no Brasil e do qual, até quatro anos atrás, somente os homens participavam. Fiquei imensamente surpresa ao ser convidada para participar de uma cavalhada feminina, festa de Santo Antônio que recorda as Cruzadas, a luta entre mouros e cristãos, e da qual participam apenas mulheres. Fiquei muito entusiasmada e precisava usar o microfone para falar a Mateus Leme do grande exemplo que dá aos outros Municípios da participação ativa das mulheres na vida da comunidade.

Busquei conhecer essa festa mais de perto. O objetivo da cavalhada feminina é resgatar, por meio da arte, da cultura e do folclore, a cidadania e a inclusão social de adolescentes e crianças e, por meio de eventos educativos, informar e proporcionar discussões a respeito de temas relevantes referentes a cada fase de suas vidas, além de promover eventos que reconheçam, engrandecem e valorizam pessoas e entidades que fizeram e fazem parte da história da comunidade.

A cavalhada feminina de Mateus Leme é a única no Brasil. É preciso que todos os Deputados e Defensores Públicos presentes nesta Casa tomem conhecimento desse movimento. Neste ano acontecerá a cavalhada masculina, e recomendo a todos que participem, pois é uma lição de vida e de organização durante uma disputa entre pagãos e cristãos, na qual são vencedores sempre os cristãos.

Trata-se de uma festa muito organizada. Homenageio publicamente uma grande mulher, Mônica Nogueira Moreira, organizadora e criadora da Associação Feminina de Cavalhadas de Mateus Leme, com apoio de alguns homens. Não poderia deixar de me dirigir a essa comunidade com a qual participei, durante todo o domingo, dessa festa, nem permitir que Minas Gerais permaneça sem conhecer esse movimento feminino tão importante.

Agora, gostaria de me dirigir aos Defensores Públicos. Há muito que os vejo aqui, há muito tenho lido as suas faixas. Ficamos orgulhosos de haver muitas mulheres Defensoras Públicas, inclusive no meu Município. Sou de Cataguases, na Zona da Mata, e posso dar-lhes meu depoimento de ex-Prefeita. Sei o quanto os Defensores Públicos me ajudaram a sanar problemas, os quais, sem sua ajuda, estariam sendo empurrados sem solução. Vocês merecem o que pedem e sua luta é justa. É preciso que não desistam e que usem as armas que têm, o diálogo e a postura. Busquem os caminhos que os conduzam a uma decisão que lhes traga benefício. Não há nada melhor do que uma verdadeira parceria, que só é boa quando favorece aos dois lados. Temos certeza de que necessitam de reconhecimento e de salários mais justos. Seu trabalho é indispensável nos Municípios.

Sei que, no momento, os Municípios estão sofrendo terrivelmente e que, com certeza, há situações que necessitam de solução imediata; o que não tem acontecido. Infelizmente os senhores e as senhoras estão paralisados, numa luta - que tem de existir - em busca de melhores salários e de reconhecimento. Na realidade, vocês precisam desse reconhecimento. Permitam-me dizer que não sabemos onde os senhores ficam. Na maioria das vezes, os fóruns das cidades não têm aquilo a que vocês têm direito, nem mesas há para trabalharem. Acompanho essa situação de perto e tenho a certeza disso.

O valor do trabalho de vocês é indispensável para o crescimento das comunidades. Quero dizer que estamos juntos nesta luta: luta de diálogo, luta de direito, luta de conversação, luta em que a dignidade, a ética e a cidadania despontam como importantes e necessárias justamente neste momento em que levantam esta bandeira.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Ouvi atentamente o pronunciamento da Deputada Maria Lúcia Mendonça e quero registrar um elogio ao seu trabalho, que muito vem somar às atividades desta Assembléia Legislativa. Quero apenas comentar sobre essa última questão: a greve dos Defensores Públicos.

É bom que se diga que hoje os pobres não estão sendo atendidos em suas causas na Justiça. Temos de esclarecer que 90% das causas são de defensoria gratuita. Essa defensoria, apesar das dificuldades, funciona sem pessoal e sem equipamentos necessários. Agora, os pobres não estão sendo atendidos, e as cadeias estão ficando abarrotadas. Na semana retrasada, estivemos com os Defensores no 5º Distrito de Contagem e, na semana passada, estivemos também no 2º Distrito de Contagem. Essa situação acontece por culpa do Governador do Estado, da Secretaria de Planejamento, do governo estadual como um todo, que se nega a negociar, despreza e desconhece a própria greve que está ocorrendo. É bom que se diga isso.

Queremos fazer um apelo ao Governador, que é apresentado pela imprensa de forma tão positiva, mas, até agora, nem sequer se reuniu com os Defensores para saber das suas reivindicações. Fala-se muito que o Estado avançou: aprovou a lei da defensoria pública e a questão da autonomia. Isso é norma constitucional, estabelecida na Emenda à Constituição nº 45, é decisão do Supremo; não existe presente do governo do Estado. É bom que se diga que Minas Gerais foi um dos últimos Estados a adequar a Defensoria Pública às normas constitucionais. Trata-se de uma grande agressão.

Se esta Casa quiser apoiar a Defensoria Pública, só há uma forma: paralisarmos a pauta, tomarmos uma decisão coletiva de que nada será votado, tanto de interesse do governo quanto de Deputados. Será um movimento forte de greve e de solidariedade. Não vi ninguém criticar a Defensoria Pública, e temos Deputados que são Defensores Públicos. Não há outra forma de apoiarmos o movimento, porque as palavras se

perdem ao vento e não têm conseqüências. Se realmente estabelecermos a postura de que nada será votado nesta Casa em solidariedade aos Defensores Públicos, aí sim, será apoio efetivo, manifestação de fato.

Acredito que as palavras de V. Exa. confirmam esse apoio. Portanto considero importante reforçar o que a senhora disse de apoio aos Defensores Públicos. Muito obrigado.

A Deputada Maria Lúcia Mendonça\* - Muito obrigada, Deputado, pela interferência.

Na realidade, gostaria de reafirmar o que eu dizia antes de o Deputado pedir-me um aparte. É com ética, cidadania e discussão de adultos - de pessoas que entendem o que é um diálogo - que os Defensores Públicos deverão continuar tentando manter esse diálogo. Podem contar com esta Casa Legislativa, com a bancada feminina - somos sete Deputadas, e uma é Secretária -, para que possamos, com justiça, levar isso avante. Podem ter a certeza de que o nosso Governador está ciente de tudo que se passa, e tem a vontade de que tudo dê resultado. Ele ainda não os chamou para conversar, não dialogou com vocês e não tomou nenhuma decisão, porque é um Governador que não toma medidas impulsivas, mas por determinação e consciência do que deve ser feito.

Proponho-me a intermediar com o nosso grande Governador do Estado, futuro Presidente da República, para que possamos dar um término nesse problema. Tenho a certeza absoluta de que injustiça não será feita, porque nos propusemos, através do voto, estar nesta Casa e representar o povo. Estamos aqui porque confiaram em nós - são 853 Municípios, e somente 77 Deputados representando Minas Gerais -, nossa representatividade é legítima e foi dada pelo voto livre; principalmente no meu caso, que fui eleita pelo voto de quem acreditou em uma mulher e me fez chegar até aqui.

Esta Casa Legislativa, por intermédio do nosso Presidente, da Mesa, dos Deputados e das Deputadas, jamais os decepcionará. Vamos caminhar juntos. Passem-nos as informações necessárias, não se limitem a alguns Deputados, estendam suas reivindicações a todos - os "e-mails" facilitam isso -, para que tomem conhecimento do andar verdadeiro da situação, sem paixão e sem violência. Tomamos conhecimento, mas é preciso que tenhamos um conhecimento maior da situação por intermédio dos senhores.

Contem conosco para que possamos, de mãos dadas - como disse o nobre Deputado Durval Ângelo -, trabalhar por aqueles menos favorecidos, que é o grande objetivo do político. Esse é o trabalho que, conscientemente, os senhores realizam ou devem realizar em seus Municípios. Muito obrigada. Contem conosco!

\*- Sem revisão orador.

O Deputado Carlos Mosconi - Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, antes de entrar no assunto que me traz à tribuna, gostaria de manifestar minha solidariedade aos Defensores Públicos, ao movimento que eles vêm fazendo há bastante tempo, esperando que essa situação possa ter solução o mais rápido possível. Acompanhei as palavras da Deputada Maria Lúcia Mendonça e o aparte do Deputado Durval Ângelo, e temos a informação de que as Lideranças da base do governo têm buscado entendimento com o governo. Parece-me que há reuniões em andamento para um entendimento e uma solução final para o problema dos Defensores Públicos. Muitos se encontram nesta Casa, nesta tarde.

Todavia gostaria, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, de trazer a esta Casa informações sobre o dia que vivi ontem, em minha cidade, Poços de Caldas, quando ali estive o Secretário de Saúde, Deputado Estadual Marcus Pestana, para inaugurar, com autoridades do Município e lideranças da região, o pronto-socorro da Santa Casa de Misericórdia daquela cidade.

Esse fato foi marcante, já que a Santa Casa daquele Município é um dos hospitais mais importantes da região, com 150 leitos, o qual atende a população da cidade e de toda a região do entorno. Esse hospital passou por uma crise grave e profunda, tendo quase que fechar suas portas em razão de enorme déficit financeiro. A dívida, que, há pouco mais de dois anos, era de mais de R\$14.000.000,00, era realmente impagável e, em sua maioria, fruto de má gestão.

Uma auditoria do Ministério Público constatou também que alguns recursos haviam sido desviados - não sei se podemos dizer isso, uma vez que não houve ainda comprovação final do fato. O valor desses recursos é da ordem de R\$2.500.000,00 ou R\$3.000.000,00, conforme dados apurados à época, ou seja, há aproximadamente três anos. Essa questão encontra-se nas mãos da Justiça, que busca solução definitiva para a pendência.

Houve um fato inédito no Estado de Minas Gerais relativo à dívida que não estava sob essa pendência. O atual Prefeito da cidade de Poços de Caldas, o ex-Deputado Estadual Sebastião Navarro, quando assumiu sua função de Prefeito, resolveu fazer gestões que viabilizassem o pagamento da conta desse hospital, para que se mantivesse aberto. Naturalmente, nada disso foi fácil, mas o Prefeito, de forma muito competente, teve a iniciativa extremamente feliz de usar recursos do seu Departamento Municipal de Eletricidade - DME -, uma autarquia do Município. Os recursos existentes em caixa, da ordem de R\$14.000.000,00, que estavam em estado de letargia, porque nunca puderam ser utilizados para qualquer benefício para a cidade, por meio de legislação adequada, competente e própria, puderam ser utilizados para pagamento das dívidas da Santa Casa.

E assim foi feito. Na época, eu estava sem mandato e assumi a Presidência do Conselho Curador do Hospital. Montamos uma equipe administrativa que considero extremamente competente, formada pelo atual Superintendente Augusto Guimarães, funcionário da Secretaria Estadual de Saúde, especializado em administração hospitalar, que exercia essa função na Fundação Hospitalar de Minas Gerais, com o economista José Police, que cuidou das finanças da Santa Casa, prestando ali um excelente serviço, mas que, infelizmente, faleceu alguns meses depois de assumir essa função.

Com uma gestão eficiente, moderna, séria, correta, determinada, com a direção clínica, o corpo técnico e os funcionários daquela casa, a situação pôde ser totalmente modificada. O problema foi resolvido, também, graças à Prefeitura, que pagou toda a dívida existente até então, no total de R\$14.000.000,00. Naturalmente, essa dívida foi negociada com os fornecedores e com os bancos, na busca até de seu barateamento, com possíveis deságios em alguns casos.

Após a liquidação dessa dívida, a Santa Casa se encontra em situação inteiramente diferente, com suas finanças absolutamente saneadas, sem dever nem um centavo sequer para qualquer fornecedor, banco, órgão do governo do Estado ou do governo federal ou instituições oficiais. A situação é de total saneamento financeiro. Ontem, estivemos naquela cidade, para participar da inauguração do pronto-socorro.

No final do ano passado, foi inaugurado lá o Samu. Esse serviço de urgência se deve a uma parceria entre os governos federal, estadual e municipal. Para tanto, o custeio desse serviço de urgência tão importante para a população é dividido da seguinte forma: o governo federal banca 50%, o do Estado, 25%; e o municipal, 25%.

O Samu presta à população serviço de atendimento especializado e qualificado. Para tanto, necessita dispor de local adequado e equipado para

realizar o atendimento de urgência, considerando-se as situações de gravidade em que se encontram os pacientes. Desse modo, poderá receber o paciente e, em poucos minutos, realizar o tratamento de urgência, encaminhando-o em seguida para o procedimento mais conveniente: cirurgia, raios X, tomografia ou observação, numa espécie de UTI semi-intensiva, criada nas instalações do pronto-socorro.

Então, o fato lá ocorrido valeu a pena, visto que a cidade inteira se mostrou feliz, ao ver o hospital, onde receberá atendimento. Ou seja, o hospital mostra seu vigor, sua capacidade, seus avanços na área de tecnologia. A medicina, portanto, conta com tecnologias de maior complexidade, e o atendimento torna-se mais sofisticado, o que propicia maior segurança aos pacientes e à população de Poços de Caldas, bem como à de toda a região.

Encontravam-se lá o Prefeito Sebastião Navarro Vieira e sua equipe, o Secretário de Saúde, Sr. Mário Roberto Paiva, a diretoria do hospital, o Deputado Federal Geraldo Thadeu, que reside lá. Este, por sua vez, levou à cidade a notícia alvissareira, segundo a qual se encontrava em Poços de Caldas o técnico responsável pelo Departamento de Alta Complexidade do Ministério da Saúde, para fazer uma avaliação do hospital. Nesse caso, o técnico tinha como objetivo avaliar ou reavaliar as condições do hospital, a fim de, se possível, revalidar o serviço de transplante que lá havia, mas que, por razões ainda não confirmadas, foi descredenciado há alguns anos.

Na verdade, foi feita uma denúncia, que provocou o descredenciamento do hospital; todavia, pode-se observar que, depois de muitos inquéritos e julgamentos, todos os indicados por irregularidades - não os chamo de indiciados - estão sendo gradativamente inocentados. O Conselho Federal de Medicina o fez por unanimidade, não deixando dúvida no que se refere à inocência dos profissionais que, durante alguns anos, foram responsáveis pela realização, na referida cidade, de 200 transplantes renais, dos quais apenas um foi pago pelo Banco do Brasil, enquanto 199 foram custeados pelo SUS.

A população da cidade de Poços de Caldas sentiu-se extremamente feliz, pois assistiu ao renascimento de um atendimento de boa qualidade prestado pela Santa Casa de Poços de Caldas.

O Reitor da Unifenas, Prof. Edson Velano, também esteve lá e manifestou sua intenção de abrir em Poços de Caldas uma faculdade de Medicina. Essa foi uma notícia muito boa para a cidade, que tomou conhecimento da possibilidade de a diretoria da Unifenas abrir uma faculdade. Sentimo-nos felizes, pois conhecemos a qualidade do ensino prestado pela Unifenas, especialmente no que se refere às faculdades da área da saúde, a exemplo das faculdades de Medicina de Alfenas e de Belo Horizonte.

Eram essas as notícias que gostaria de trazer para que conste nos anais da Casa um fato extremamente positivo ocorrido ontem em minha cidade de Poços de Caldas. Muito obrigado.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/4/07, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Pedro Antônio Vieira da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2007

#### CONVITE Nº 2/2007

Objeto: contratação de empresa de engenharia para proceder à reforma de um sanitário localizado no andar térreo do Palácio da Inconfidência.

Licitante vencedora: Construtora Mega Ltda.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado (donatário): Município de Cabeceira Grande. Objeto: doação de 1 microcomputador e 1 impressora. Licitação: dispensada.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária dos Moradores Produtores Rurais do Povoado de Serafim, de Francisco Sá. Objeto: doação de 1 microcomputador, marca Zenith. Licitação: dispensada.

### TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, de São João do Paraíso. Objeto: doação de 1 microcomputador, marca Zenith. Licitação: dispensada.

### TERMO DE ADITAMENTO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



Objeto: estabelecimento de cooperação, a fim de maximizar as ações de polícia preventiva necessárias ao exercício do mandato eletivo. Objeto deste aditamento: 5ª prorrogação. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura (1º/2/2007). Dotação orçamentária: 319016.

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Objeto: intercâmbio de informações e dados relacionados ao desenvolvimento econômico-social do Estado e ao acompanhamento da tramitação de proposições na ALMG, com o objetivo de subsidiar iniciativas conjuntas para a identificação de vocações e potencialidades mineiras e propiciar o desenvolvimento da indústria no Estado. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação contratual. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH-Transfácil. Objeto: contrato de cessão de uso do cartão BHBUS de vale-transporte e prestação de serviços relativos ao atendimento de vale-transporte eletrônico. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação contratual. Vigência: de 9/6/2007 a 8/6/2008. Dotação orçamentária: 339039.

#### errata

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 20/4/2007, na pág. 101, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Gilberto Abramo", onde se lê:

"Guilherme Chaves de Oliveira", leia-se:

"Guilherme Francisco Chaves Oliveira".